



1578

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **999**

SENHOR PRESIDENTE,

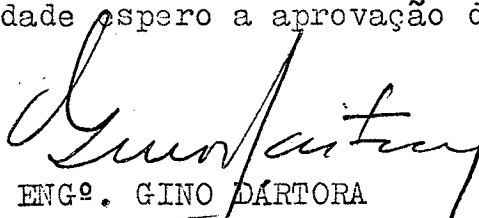
SENHORES VEREADORES:

A apreciação de Vossas Excelências venho submeter projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para ceder condução ao Serviço Social Municipal, a fim de atender o transporte de materiais usados para construção de casa própria, mudanças, móveis doados, etc..

O Poder Executivo é constantemente procurado por munícipes carentes de recursos para a realização desses / serviços.

É incumbência do Serviço Social Municipal, baseado no levantamento sócio-econômico do peticionário, verificar se o mesmo poderá ser atendido, enquadrando-o ao artigo 1º da Lei nº 1070, de 22 de Abril de 1977.

Nesta conformidade espero a aprovação da inclusa propositura.


ENGº. GINO DARTORAPREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em PRIMEIRA discussão

S. Sessão, 24/05/1977

Presidente



À Comissão de Assessoria
S. Sessão de 24/05/1977

Presidente

1576

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em SEGUNDA discussão

S. Sessão, 14/06/1977

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1150/77

(10 DE MAIO DE 1977)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo
para ceder condução ao Serviço Social
Municipal.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder condução ao Serviço Social Municipal para transporte de materiais usados para construção de casa própria, mudanças, móveis doados, etc. , mesmo fora do Município.

ARTIGO 2º - O Serviço Social Municipal ao solicitar a condução deverá fazê-lo baseado no levantamento sócio-econômico, para verificar se o requerente está enquadrado no artigo 1º da Lei nº / 1070, de 22 de Abril de 1977.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Maio de 1977.--

ENGº. GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



1577

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 259-77

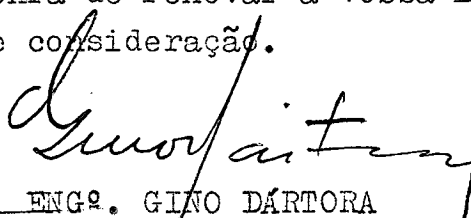
-

Em 10 de Maio de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização ao Poder Executivo para ceder condução ao Serviço Social Municipal.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1150/77, de 10 de Maio de 1977.

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões 24/05/1977

Presidente

Através do Ofício nº 259-77, de 10 de Maio de 1977, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder condução ao Serviço Social Municipal.

Essa propositura visa atender aos munícipes carentes de recursos no que diz respeito ao transporte de materiais/ para construção de casa própria, mudanças, móveis usados, e outros. Para isso, o Serviço Social Municipal, ao solicitar a condução, deverá fazê-lo baseado no levantamento sócio-econômico / do requerente, para verificar se o mesmo está enquadrado nas disposições do artigo 1º da Lei nº 1070, de 22 de Abril de 1977.

Assim está redigido o artigo 1º da Lei nº 1070:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço Social Municipal, cuja finalidade é prestar assistência financeira e social a todos os munícipes sem recursos próprios, em circunstâncias especiais de penúria e aos desajustados sócio-economicamente."

Reza, ainda, a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969):

"ARTIGO 4º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

.....

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;"

Verificamos, assim, que a propositura em questão está perfeitamente estribada nas disposições legais e constitucionais vigentes.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação / do Projeto de Lei nº 1150/77.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 1977.

RELATOR: Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1150/77. Sala das Comissões, em 23/5/1977.

PRESIDENTE: Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO: Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO: _____
NELSON MANZANARES

PARECER N.º

, DE 19

Presidente

1530

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto de Lei nº 1150/77, de 10 de Maio de 1977.

Por intermédio do Ofício nº 259-77, de 10 de Maio de 1977, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1150/77, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder condução ao Serviço Social Municipal.

É louvável o mérito dessa propositura, que visa atender aos munícipes carentes de recursos no que diz respeito ao transporte de materiais para construção da casa própria, mudanças, móveis usados, e outros.

Caberá ao Serviço Social Municipal, ao solicitar a condução, fazê-lo baseado no levantamento sócio-econômico do requerente, para verificar se o mesmo é realmente carente de recursos.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1150/77.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 1977.

RELATOR:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, ao Projeto de Lei nº 1150/77.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 1977.

PRESIDENTE:

Ruth de C. D'Ártora
RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

MEMBRO

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

Assis Crema
ASSIS CREMA